

ATA DE JULGAMENTO Nº 05/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 24 de maio de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.

*CONSIDERANDO o relato do arbitro que aos 32 Minutos do primeiro tempo expulsei do banco de reservas o Técnico da Equipe do CRM Sr. **LUCIANO FOLLE** por ter ofendido e gritado com 4º arbitro Claudinei G da Silva que me relatou que o Sr. Luciano o chamou de fraco, cego e ladrão. Houve resistência do mesmo para sair, mas foi conduzido pelos integrantes da própria equipe para fora. O Sr. Luciano após o final da partida adentrou ao campo novamente e veio ate a mesa da delegada onde estávamos conferindo os documentos finais (sumula), gritando que queria o documento dele, onde foi solicitado que aguardasse que logo entregariamos. O mesmo não contente passou a xingar o assistente Tomas Braun de safado e que estava tirando onda da cara dele, continuou chamando o assistente de SAFADO FANFARÃO, foi solicitado que a segurança o retirasse de campo.*

CONSIDERANDO que o técnico, senhor **LUCIANO FOLLE**, infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

PENA: *suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

§ 2º *Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

II - *desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).*



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **3** (três) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **LUCIANO FOLLE**.

Art. 2º - *Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 24 de Maio de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC